



ESTADO DO ACRE  
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082  
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE Nº 3/2026/SANEACRE - DEPS

PROCESSO Nº 0040.012774.00030/2025-43

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO

Em atendimento ao **Despacho nº 282/2026/SANEACRE – DIPPS (0022410795)**, procedeu-se à análise técnica da documentação de habilitação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, classificada provisoriamente na **Concorrência Eletrônica nº 034/2026 – SANEACRE (0020115390)**, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do **Projeto Básico**, do **Projeto Executivo**, bem como para a **execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Capixaba/AC**.

1. **OBJETO:**

Trata-se da análise da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CONSÓRCIO VETOR ABS**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 034/2026 (0020115390)**, cujo objeto consiste na **contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Capixaba/AC**.

A contratação abrange a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços de engenharia de saneamento, razão pela qual a presente análise de habilitação técnica considera a aderência da documentação apresentada às exigências editalícias relativas à **capacidade técnico-operacional da licitante e à capacidade técnico-profissional da equipe técnica indicada**, nos termos dos arts. 62, incisos I e II, e 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. **PRELIMINARMENTE**

A presente análise técnica foi realizada com fundamento no **Edital Concorrência Eletrônica 034/2026 - SANEACRE (0020115390)**, especificamente quanto ao item 10 - DA HABILITAÇÃO, subitem 10.3.4. Qualificação Técnica.

O exame restringe-se aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no referido subitem, não abrangendo os demais documentos e condições de habilitação, cuja análise compete aos setores ou agentes responsáveis.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

**10.3.4. Qualificação Técnica**

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente**; b) **Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente**; c) **Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

**a.1)** Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descrito no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

| Item | Profissional Indicado                                                    | Serviço Requerido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <b>Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente</b> | Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, implantação de estações de tratamento de água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, execução de adutora de água tratada com extensão mínima de 800 metros, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT. |

|   |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | <b>Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente</b>    | Experiência projetos, instalação e operação de sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, incluindo equipamentos de bombeamento, sistemas hidráulicos, válvulas, tubulações e demais componentes eletromecânicos, cuja qualificação deverá estar devidamente comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT). |
| 3 | <b>Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente</b> | Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.                                                                                                                                 |

**b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:** a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo;

**c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado,** devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

| Item | Exigência                                                                                                                  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s |
| 2    | Execução de, no mínimo, 1 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s                       |
| 3    | Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de adutora de água tratada                                              |
| 4    | Execução de adutora de água tratada, com extensão mínima de 800 metros                                                     |

**Notas:**

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

...

f) **Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima** de acordo com o Anexo V, e a **Relação de Equipamentos Mínimos** de acordo com o Anexo VI;

| RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA |                                                                                                                  |            |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Item                             | Discriminação                                                                                                    | Quantidade |
| 1                                | Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente<br>(Nome Completo, Profissão e Registro .....) | 01         |
| 2                                | Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente<br>(Nome Completo, Profissão e Registro .....)                        | 01         |
| 3                                | Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente<br>(Nome Completo, Profissão e Registro .....)                     | 01         |

### 3. OCORRÊNCIAS

#### I - Licitante: CONSÓRCIO VETOR ABS

Após exame da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **CONSÓRCIO VETOR ABS**, para fins de comprovação da qualificação técnica, foram identificadas as ocorrências descritas a seguir.

Quanto à documentação relativa ao registro e à quitação profissional, foram apresentadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica das empresas integrantes do consórcio, bem como Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica

| Item | Discriminação                                   | Entidade | Validade   | Folha   | Profissionais no Quadro             | Natureza        |
|------|-------------------------------------------------|----------|------------|---------|-------------------------------------|-----------------|
| 1    | Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica | CREA-AC  | 11/11/2026 | 103-105 | VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA | PESSOA JURÍDICA |
|      |                                                 | CAU      | 23/08/2026 | 47-48   | ABS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI      | PESSOA JURÍDICA |

Tabela 2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física

| Item | Discriminação                                 | Entidade | Validade       | Folha | Profissionais no Quadro  | Título Profissional    |
|------|-----------------------------------------------|----------|----------------|-------|--------------------------|------------------------|
| 1    | Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física | CREA-AC  | 06/10/2026     | 306   | RICARDO DE BARROS CURADO | ENGENHEIRO CIVIL       |
|      |                                               | CREA-AC  | 21/08/2026     | 139   | JOÃO SETSUO WATANABE     | ENGENHEIRO CIVIL       |
|      |                                               | CREA-AC  | 16/11/2026     | 113   | WALLAS NOVAES AGUIAR     | ENGENHEIRO ELETRICISTA |
|      |                                               | CREA-ES  | 31/03/2027     | 268   | MARCELO BONESI RABELO    | ENGENHEIRO MECÂNICO    |
|      |                                               | CREA-MT  | Não apresentou |       | GEORGE WASHINGTON DENNY  | ENGENHEIRO ELETRICISTA |

Quanto aos profissionais formalmente indicados para composição da equipe técnica, conforme relação apresentada pela licitante, foram relacionados **Ricardo de Barros Curado – Engenheiro Civil; João Setsuo Watanabe – Engenheiro Civil; Marcelo Bonesi Rabelo – Engenheiro Mecânico; Wallas Novaes Aguiar – Engenheiro Eletricista; e George Washington Denny – Engenheiro Eletricista.**

Verifica-se que, na data da presente análise, as certidões dos profissionais **Ricardo de Barros Curado, Wallas Novaes Aguiar e Marcelo Bonesi Rabelo** encontram-se vigentes, enquanto a certidão apresentada para o profissional **João Setsuo Watanabe** encontra-se com o prazo de validade expirado.

Quanto ao profissional **George Washington Denny – Engenheiro Eletricista**, **não foram localizadas**, na documentação analisada, as respectivas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física, expedidas pelos Conselhos Regionais competentes, não sendo possível aferir, com base na documentação apresentada, a regularidade de seus registros profissionais nos mesmos termos dos demais integrantes da equipe técnica indicada.

Tabela 3. Serviços Requeridos Profissional CONSÓRCIO VETOR ABS

| Item | Discriminação | Profissional | Documento Comprobatório | Folha | Aferição | Conclusão |
|------|---------------|--------------|-------------------------|-------|----------|-----------|
|------|---------------|--------------|-------------------------|-------|----------|-----------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |                                                                                                                       |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1 | Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, implantação de estações de tratamento de água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, execução de adutora de água tratada com extensão mínima de 800 metros, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT. | Ricardo de Barros Curado | CAT nº 465963/2015 - CREA/AC CAT nº 461632/2014 - CREA/AC CAT nº 463903/2014 - CREA/AC CAT nº NET-000002583 - CREA/AC | fl. 147-162 fls. 163-179 fls. 180-221 fls. 222 | Comprova experiência na elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água, incluindo <b>Estação de Tratamento de Água – ETA com capacidade de 30 L/s</b> , bem como na elaboração de <b>projetos executivos de adutoras</b> . Embora as adutoras identificadas nas CATs sejam caracterizadas <b>c o m o adutoras de água bruta</b> , verifica-se <b>similaridade técnica</b> com o projeto de adutora de água tratada quanto aos principais critérios de concepção e dimensionamento hidráulico, ressalvadas as particularidades inerentes à qualidade e à finalidade da água transportada. Contudo, <b>não foi identificada, de forma objetiva, experiência na execução física das obras exigidas</b> , razão pela qual o requisito resta atendido parcialmente. | Atende parcialmente |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                       |                                                                                               |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2 | Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, implantação de estações de tratamento de água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, execução de adutora de água tratada com extensão mínima de 800 metros, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.                                         | João Setsuo Watanabe  | CAT nº 089/2001 - CREA/AC<br>CAT nº NET-000000690 - CREA/AC<br>CAT nº NET 000001426 - CREA/AC | fls. 132<br>fl. 133-136<br>fls. 137-138 | Comprova experiência na execução de obras de sistemas de abastecimento de água, incluindo execução de adutora de água tratada com extensão de 3.497 m, superior ao mínimo de 800 m exigido no edital. Apresenta, ainda, experiência em serviços de ETA, inclusive reforma e montagem de ETA compacta com capacidade de 30 L/s. Contudo, quanto à exigência específica de implantação de Estação de Tratamento de Água com capacidade mínima de 30 L/s, a documentação analisada evidencia reforma e montagem de ETA, não caracterizando de forma inequívoca a implantação de nova unidade. | Atende parcialmente |
| 3 | Experiência projetos, instalação e operação de sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, incluindo equipamentos de bombeamento, sistemas hidráulicos, válvulas, tubulações e demais componentes eletromecânicos, cuja qualificação deverá estar devidamente comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT). | Marcelo Bonesi Rabelo | Não apresentou                                                                                | -                                       | Não foram apresentados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a experiência profissional exigida no edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não comprovado      |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                                                                  |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 4 | Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT. | Wallas Novaes Aguiar    | CAT n° N°466005/2015 - CREA/AC                                   | fls. 225-237            | Apresenta CAT que comprova experiência na elaboração de projeto elétrico aplicado a sistema de abastecimento de água, contemplando conjuntos motor-bomba, subestações e rede de transmissão; entretanto, não comprova experiência na execução dos serviços elétricos, tampouco evidencia de forma objetiva painéis de controle e sistemas de distribuição de energia. | Atende parcialmente |
| 5 | Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT  | George Washington Denny | CAT n° NET-000012138 - CREA/RO<br>CAT n° NET-000014699 - CREA/RO | fl. 238<br>fls. 239-242 | Comprova experiência em elaboração e execução de projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, incluindo instalação de quadros de bombas, subestação e sistemas de distribuição de energia, atendendo à experiência exigida.                                                                                                                                      | Atende              |

Tabela 4. Serviços Requeridos Técnico Operacional CONSÓRCIO VETOR ABS

| Item | Discriminação                                                                                                              | Und | Quantidade Exigida | Quantidade Apresentada | Documento                                                    | Aferição                                                                                                                                                                                                                              |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s | UN  | 1                  | 2                      | CAT n° 465963/2015 - CREA/AC<br>CAT n° 463903/2014 - CREA/AC | <b>Comprovado.</b><br>Por meio de CAT em que a empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA comprova-se a elaboração de projetos executivos de Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s exigido no edital. |

|   |                                                                                                      |    |   |   |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | Execução de, no mínimo, 1 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s | UN | 1 | 1 | Atestado de capacidade técnica - Reserva Tupã SPE LTA        | <p><b>Comprovado parcialmente.</b><br/>O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda. identifica a ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. como executora e registra a execução de serviços compatíveis com a parcela exigida no edital. Contudo, o referido atestado <b>não se encontra acompanhado de CAT ou registro de atestado perante o Conselho Profissional competente</b>, que permita corroborar os serviços nele declarados.</p> <p><b>Recomenda-se, para fins de comprovação, a apresentação do respectivo contrato ou de documentação idônea que demonstre o vínculo da licitante com os serviços constantes do referido atestado.</b></p> |
| 3 | Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de adutora de água tratada                        | UN | 1 | 2 | CAT nº 465963/2015 - CREA/AC<br>CAT nº 461632/2014 - CREA/AC | <p><b>Comprovado por similaridade técnica.</b><br/>As CATs apresentadas identificam a VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. como contratada e demonstram experiência na elaboração de projetos executivos de adutoras. Embora os serviços registrados refiram-se a <b>adutoras de água bruta</b>, enquanto o instrumento convocatório especifica <b>adutora de água tratada</b>, verifica-se, sob o aspecto técnico, <b>similaridade entre os serviços quanto aos principais critérios de concepção, dimensionamento hidráulico e desenvolvimento do projeto</b>, ressalvadas as particularidades inerentes à qualidade e à finalidade da água transportada.</p>     |

|   |                                                                        |    |   |   |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---|------------------------------------------------------------------------|----|---|---|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | Execução de adutora de água tratada, com extensão mínima de 800 metros | UN | 1 | 1 | Atestado de capacidade técnica - Reserva Tupã SPE LTA | <p><b>Comprovado parcialmente.</b><br/>O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda. identifica a ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. como executora e registra a execução de serviços compatíveis com a parcela exigida no edital. Contudo, o referido atestado <b>não se encontra acompanhado de CAT ou registro de atestado perante o Conselho Profissional competente</b>, que permita corroborar os serviços nele declarados.</p> <p><b>Recomenda-se, para fins de comprovação, a apresentação do respectivo contrato ou de documentação idônea que demonstre o vínculo da licitante com os serviços constantes do referido atestado.</b></p> |
|---|------------------------------------------------------------------------|----|---|---|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

No que se refere ao quadro técnico apresentado pela licitante, verificou-se a indicação de 02 (dois) engenheiros civis, 01 (um) engenheiro eletricitista e 01 (um) engenheiro mecânico, conforme documentação juntada aos autos, na forma sintetizada na Tabela 5 a seguir.

Tabela 5. Equipe Técnica CONSÓRCIO VETOR ABS

| Item | Discriminação                                                                                                  | Qnt | Profissional Apresentado                                                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <b>Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente</b> (Nome completo, profissão e registro) | 1   | <b>RICARDO DE BARROS CURADO</b><br>Engenheiro Civil,<br>Registro CREA nº 2614724114     |
|      |                                                                                                                | 1   | <b>JOÃO SETSUO WATANABE</b><br>Engenheiro Civil<br>Registro CREA nº 109719D SP          |
| 2    | <b>Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente</b> (Nome completo, profissão e registro)                        | 1   | <b>MARCELO BONESI RABELO</b><br>Engenheiro Mecânico<br>Registro CREA nº 32.942/D        |
| 3    | <b>Engenheiro Eletricitista ou Técnico Equivalente</b> (Nome completo, profissão e registro)                   | 1   | <b>GEORGE WASHINGTON DENNY</b><br>Engenheiro Eletricitista<br>Registro CREA nº 5757D MT |
|      |                                                                                                                | 1   | <b>WALLAS NOVAES AGUIAR</b><br>Engenheiro Eletricitista<br>Registro CREA nº 0100999611  |

#### 4. HABILITAÇÃO

Diante das ocorrências registradas nas Tabelas 2, 3 e 4, verifica-se que a documentação apresentada pela licitante CONSÓRCIO VETOR ABS, tal como acostada aos autos até o presente momento, não demonstrou de forma integral e suficiente o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital.

Considerando, contudo, que a presente manifestação técnica tem caráter opinativo e visa subsidiar a instrução processual, sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência, a critério da Comissão/SELIC, a fim de que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares que entender cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

Tabela 6. Situação Final da Empresa Licitante

| Empresas                       | Situação   |
|--------------------------------|------------|
| LICITANTE: CONSÓRCIO VETOR ABS | Diligência |

## 5. OBSERVAÇÕES

A presente análise restringiu-se à verificação da documentação de **qualificação técnica** apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, à luz das exigências previstas no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 034/2026 (0020115390)** e dos documentos correlatos constantes dos autos.

Esta manifestação possui caráter **estritamente técnico e opinativo**, destinando-se a subsidiar a instrução processual quanto aos aspectos afetos à habilitação técnica da licitante, não abrangendo, salvo menção expressa, a análise de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou de outros requisitos de habilitação não diretamente relacionados ao objeto desta manifestação.

## 6. PARECER TÉCNICO

Passa-se, neste momento, à análise conclusiva da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CONSÓRCIO VETOR ABS**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 034/2026 – SANEACRE**, mediante confronto dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas previstas no **item 10.3.4 – Qualificação Técnica**.

A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela licitante, considerando os requisitos relativos à **qualificação técnico-profissional** e à **qualificação técnico-operacional**, bem como os respectivos documentos comprobatórios, tais como **Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados de capacidade técnica e demais documentos integrantes da documentação de habilitação**.

No decorrer da análise, foram identificadas situações de **atendimento, atendimento parcial e necessidade de avaliação quanto à equivalência técnica** de determinadas experiências apresentadas em relação aos requisitos estabelecidos no edital, conforme detalhado nas **Tabelas 03, 04 e 05** deste parecer.

As constatações apresentadas a seguir têm por finalidade demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a correspondência entre cada exigência editalícia e a respectiva documentação apresentada pela licitante, indicando-se os elementos efetivamente comprovados, aqueles comprovados parcialmente e, quando aplicável, as situações em que se verificou **similaridade técnica entre os serviços comprovados e aqueles especificados no instrumento convocatório**.

### 6.1. Da Qualificação Técnico-Profissional

No tocante à qualificação técnico-profissional, procedeu-se à análise da documentação apresentada para os profissionais indicados pela licitante, especialmente quanto às Certidões de Acervo Técnico – CAT e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, com o objetivo de verificar a compatibilidade das experiências profissionais comprovadas com os requisitos estabelecidos no item 10.3.4 do edital.

Conforme documentação apresentada, a equipe técnica indicada é composta por **02 (dois) engenheiros civis, 01 (um) engenheiro mecânico e 02 (dois) engenheiros eletricitistas**, conforme detalhado na Tabela 5.

#### a) Ricardo de Barros Curado - Engenheiro Civil

Em relação ao profissional Ricardo de Barros Curado, foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CAT que demonstram experiência na **elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água**, contemplando, entre outros serviços, Estação de Tratamento de Água – ETA com capacidade de **30 L/s**, bem como projetos executivos de adutoras.

Embora as adutoras identificadas nas CATs sejam caracterizadas como **adutoras de água bruta**, enquanto o instrumento convocatório especifica adutora de água tratada, verifica-se, sob o aspecto técnico, **similaridade entre os serviços quanto aos principais critérios de concepção, dimensionamento hidráulico e desenvolvimento do projeto**, ressalvadas as particularidades inerentes à qualidade e à finalidade da água transportada.

Contudo, não foi identificada, de forma objetiva, nas CATs analisadas, experiência do profissional na **execução física das obras exigidas**, razão pela qual a documentação apresentada comprova **parcialmente** o requisito de qualificação técnico-profissional, conforme registrado na Tabela 3.

#### b) João Setsuo Watanabe - Engenheiro Civil

Quanto ao profissional João Setsuo Watanabe, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas registram experiências predominantemente relacionadas à **execução de obras e serviços de sistemas de abastecimento de água**.

Dentre os serviços identificados, destaca-se a execução de **adutora de água tratada com extensão de 3.497 m**, quantitativo superior ao mínimo de **800 m** estabelecido no edital, além da execução de outros componentes integrantes de sistemas de abastecimento de água.

A documentação registra, ainda, experiência em serviços relacionados a Estação de Tratamento de Água, incluindo **reforma e montagem de ETA compacta com capacidade de 30 L/s**. Contudo, considerando que o instrumento convocatório exige especificamente experiência na **implantação de Estação de Tratamento de Água com capacidade mínima de 30 L/s**, a documentação não caracteriza de forma inequívoca a implantação de nova unidade.

Assim, a documentação apresentada demonstra experiência relevante na **execução de sistemas de abastecimento de água e de adutora de água tratada**, atendendo parcialmente, de forma individual, às experiências exigidas para a área civil, conforme registrado na Tabela 3.

#### c) Marcelo Bonesi Rabelo - Engenheiro Mecânico

Em relação ao profissional Marcelo Bonesi Rabelo, indicado como **Engenheiro Mecânico**, a documentação apresentada faz referência à **CAT nº 106/2022**, vinculada à ART nº 0820180119457, relacionada à elaboração e execução de projeto executivo de ETA metálica, envolvendo disciplinas de natureza mecânica, hidráulica e estrutural.

Contudo, **não foi localizada nos autos a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 106/2022**, constando apenas referências ao referido documento em outros instrumentos integrantes da documentação apresentada.

Dessa forma, considerando que a comprovação da experiência técnico-profissional exigida pelo edital deve estar devidamente demonstrada mediante **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, não foi possível aferir, de forma objetiva, o conteúdo, as características e os

serviços efetivamente registrados no acervo mencionado, razão pela qual **não resta comprovada a experiência técnico-profissional exigida para o Engenheiro Mecânico.**

d) *Wallas Novaes Aguiar - Engenheiro Eletricista*

Quanto ao profissional Wallas Novaes Aguiar, foi apresentada Certidão de Acervo Técnico que demonstra experiência na **elaboração de projetos elétricos**, contemplando instalações elétricas, subestação, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, redes de emergência, grupo gerador e demais componentes de infraestrutura elétrica.

Entretanto, embora a documentação demonstre experiência compatível com a parcela relativa à **elaboração de projetos elétricos**, não evidencia, de forma objetiva, experiência na **execução física de sistemas elétricos aplicados a obras hidráulicas**, razão pela qual o profissional comprova **parcialmente** o requisito estabelecido no edital.

e) *George Washington Denny - Engenheiro Eletricista*

Em relação ao profissional George Washington Denny, foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CAT que demonstram experiência na **elaboração e execução de serviços de natureza elétrica**.

Destaca-se a experiência na **elaboração e execução de subestação trifásica de 1.530 kVA destinada à captação de água bruta**, contemplando instalações de baixa tensão, quadros destinados às bombas e sistemas de proteção, caracterizando atuação em infraestrutura elétrica diretamente aplicada à obra hidráulica.

A documentação registra, ainda, experiência complementar na **execução de instalações elétricas e subestação**, reforçando a compatibilidade de sua experiência profissional com os serviços de natureza elétrica requeridos.

Dessa forma, a documentação apresentada demonstra **compatibilidade com a experiência técnico-profissional exigida para o Engenheiro Eletricista**, conforme aferição registrada na Tabela 3.

6.2. **Da Qualificação Técnico-Operacional**

Quanto à qualificação técnico-operacional, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pelas empresas integrantes do **CONSÓRCIO VETOR ABS**, com o objetivo de verificar a comprovação das parcelas de maior relevância e dos quantitativos mínimos estabelecidos no item 10.3.4 do edital, observando-se, ainda, as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber à participação em consórcio, o disposto no art. 15 do mesmo diploma legal.

No que se refere à **elaboração de projeto executivo de Estação de Tratamento de Água – ETA, com capacidade mínima de 30 L/s**, foram identificadas Certidões de Acervo Técnico que registram a **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** como empresa contratada, contemplando a elaboração de projetos executivos de sistemas de abastecimento de água com ETA em capacidade compatível com o mínimo estabelecido no instrumento convocatório. Dessa forma, resta **comprovada** a experiência técnico-operacional relativa a essa parcela.

Quanto à **execução de Estação de Tratamento de Água – ETA, com capacidade mínima de 30 L/s**, foi apresentado **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda.**, em nome da **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, identificando-a como executora e registrando serviços compatíveis com a parcela exigida. Contudo, o referido atestado **não se encontra acompanhado de CAT ou registro de atestado perante o Conselho Profissional competente**, que permita corroborar os serviços nele declarados. Dessa forma, embora o documento constitua elemento de comprovação da experiência técnico-operacional da ABS, entende-se que a comprovação permanece **parcial**, carecendo de documentação complementar que permita confirmar a efetiva execução dos serviços declarados.

No tocante à **elaboração de projeto executivo de adutora de água tratada**, as CATs apresentadas identificam a **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** como contratada e demonstram experiência na elaboração de projetos executivos de adutoras. Embora os serviços registrados refiram-se a **adutoras de água bruta**, enquanto o instrumento convocatório especifica adutora de água tratada, verifica-se, sob o aspecto técnico, **similaridade entre os serviços quanto aos principais critérios de concepção, dimensionamento hidráulico e desenvolvimento do projeto**, ressalvadas as particularidades inerentes à qualidade e à finalidade da água transportada.

Assim, sob a perspectiva estritamente técnica, a experiência apresentada mostra-se **similar e compatível com a natureza do serviço exigido**, cabendo à Comissão/SELIC avaliar a admissibilidade dessa equivalência para fins de atendimento à exigência editalícia.

Quanto à **execução de adutora de água tratada com extensão mínima de 800 m**, o **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda.** identifica a **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** como executora e registra a execução de adutora de água tratada com extensão superior ao quantitativo mínimo estabelecido no edital. Contudo, assim como observado para a execução da ETA, o referido atestado **não se encontra acompanhado de CAT ou registro de atestado perante o Conselho Profissional competente**, permanecendo a comprovação **parcial**, até que documentação complementar permita confirmar a efetiva execução dos serviços declarados pela empresa.

Dessa forma, quanto à qualificação técnico-operacional, verifica-se que a documentação apresentada **comprova a experiência da VETOR na elaboração de projeto executivo de ETA**, bem como demonstra experiência **tecnicamente similar** à exigida para elaboração de projeto executivo de adutora de água tratada. Quanto às parcelas de **execução de ETA e de adutora de água tratada**, o atestado apresentado em nome da ABS constitui elemento de comprovação dos serviços, porém a documentação analisada **não permite, neste momento, reconhecer de forma integral e suficiente o atendimento**, diante da necessidade de documentação complementar que corrobore a efetiva execução declarada.

6.3. **Da Equipe Técnica Indicada**

Quanto ao quadro técnico apresentado pela licitante, verificou-se a apresentação dos seguintes profissionais:

- a) **Ricardo de Barros Curado** – Engenheiro Civil;
- b) **João Setsuo Watanabe** – Engenheiro Civil;
- c) **Marcelo Bonesi Rabelo** – Engenheiro Mecânico;
- d) **Wallas Novaes Aguiar** – Engenheiro Eletricista;
- e) **George Washington Denny** – Engenheiro Eletricista.

A composição apresentada contempla as **modalidades profissionais requeridas para a equipe técnica mínima**, verificando-se a indicação de profissionais das áreas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, conforme estabelecido no instrumento

convocatório.

Ressalta-se, contudo, que a indicação nominal dos profissionais e a apresentação de seus respectivos registros profissionais não são suficientes, por si sós, para comprovar a qualificação técnico-profissional exigida. Para essa finalidade, faz-se necessária a demonstração documental das experiências profissionais compatíveis com os requisitos estabelecidos no edital, mediante as respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT** e demais documentos admitidos pelo instrumento convocatório.

Quanto à comprovação das experiências na **área civil**, verifica-se que os acervos apresentados pelos profissionais possuem caráter complementar. O Engenheiro Civil **Ricardo de Barros Curado** demonstra experiência predominantemente na **elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água**, incluindo ETA com capacidade de 30 L/s e projetos executivos de adutoras, enquanto o Engenheiro Civil **João Setsuo Watanabe** apresenta experiência predominantemente na **execução de obras de sistemas de abastecimento de água**, incluindo adutora de água tratada com extensão superior ao mínimo de 800 m exigido no edital.

No que se refere às adutoras constantes do acervo de Ricardo de Barros Curado, embora caracterizadas como **adutoras de água bruta**, verifica-se, sob o aspecto técnico, similaridade com o projeto de adutora de água tratada quanto aos principais critérios de concepção e dimensionamento hidráulico, conforme análise realizada no item 6.1 deste parecer.

Quanto à **área elétrica**, verifica-se igualmente caráter complementar entre os acervos apresentados. O Engenheiro Eletricista **Wallas Novaes Aguiar** demonstra experiência predominantemente na **elaboração de projetos elétricos**, enquanto o Engenheiro Eletricista **George Washington Denny** apresenta experiência na **elaboração e execução de serviços elétricos aplicados à obra hidráulica**, conforme detalhado na Tabela 3.

Em relação à **área mecânica**, embora tenha sido indicado o profissional **Marcelo Bonesi Rabelo**, a documentação apresentada apenas faz referência à **CAT nº 106/2022**, não tendo sido localizada nos autos a respectiva Certidão de Acervo Técnico. Dessa forma, **não foi possível aferir de maneira objetiva a experiência técnico-profissional do Engenheiro Mecânico nos termos exigidos pelo edital**.

Assim, conforme detalhado na **Tabela 3 – Serviços Requeridos – Qualificação Técnico-Profissional**, verifica-se que a equipe indicada contempla as modalidades profissionais estabelecidas no instrumento convocatório e apresenta experiências complementares nas áreas civil e elétrica. Contudo, **permanece pendente a comprovação documental da experiência técnico-profissional relativa à área mecânica**, diante da ausência, nos autos, da CAT mencionada na documentação apresentada.

#### 6.4. **Da Conclusão e Encaminhamento**

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS não comprovou, de forma integral e suficiente, o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital**, especialmente no que se refere:

I - à **qualificação técnico-profissional do Engenheiro Mecânico Marcelo Bonesi Rabelo**, uma vez que, embora a documentação apresentada faça referência à **CAT nº 106/2022**, vinculada à ART nº 0820180119457, não foi localizada nos autos a respectiva Certidão de Acervo Técnico, impossibilitando a aferição objetiva dos serviços e experiências profissionais nela registrados. **Recomenda-se à Comissão/SELIC avaliar a pertinência de solicitar a apresentação da referida CAT**, para fins de comprovação da experiência técnico-profissional exigida no instrumento convocatório;

II - à **qualificação técnico-operacional relativa à execução de Estação de Tratamento de Água – ETA com capacidade mínima de 30 L/s**, para a qual foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Reserva Tupã SPE Ltda.**, identificando a **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** como executora. Contudo, o referido atestado não se encontra acompanhado de CAT ou registro de atestado perante o Conselho Profissional competente, razão pela qual a comprovação foi considerada parcial. **Recomenda-se à Comissão/SELIC avaliar a pertinência de solicitar contrato firmado à época da execução ou outra documentação idônea que permita confirmar o vínculo da ABS com os serviços declarados no referido atestado;**

III - à **qualificação técnico-operacional relativa à execução de adutora de água tratada com extensão mínima de 800 m**, igualmente demonstrada por meio do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Reserva Tupã SPE Ltda.**, em nome da **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Embora o documento registre serviço compatível e quantitativo superior ao mínimo estabelecido no edital, a ausência de CAT ou registro do atestado perante o Conselho Profissional competente conduz à sua comprovação parcial. **Recomenda-se à Comissão/SELIC avaliar a pertinência de solicitar contrato firmado à época da execução ou outra documentação idônea que permita confirmar a efetiva participação da ABS na execução dos serviços atestados;**

IV - à exigência de **elaboração de projeto executivo de adutora de água tratada**, tendo em vista que as CATs apresentadas identificam a **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** como contratada e demonstram experiência na elaboração de projetos executivos de **adutoras de água bruta**. Sob o aspecto estritamente técnico, esta análise identificou **similaridade entre os serviços quanto aos principais critérios de concepção, dimensionamento hidráulico e desenvolvimento do projeto**, ressalvadas as particularidades inerentes à qualidade e à finalidade da água transportada. **Recomenda-se à Comissão/SELIC avaliar a admissibilidade dessa equivalência técnica para fins de atendimento à exigência estabelecida no instrumento convocatório;**

V - à ausência, na documentação analisada, da **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional George Washington Denny – Engenheiro Eletricista**, não sendo possível aferir, nos mesmos termos aplicados aos demais integrantes da equipe técnica, a regularidade de seu registro profissional perante o Conselho Regional competente. **Recomenda-se à Comissão/SELIC avaliar a pertinência de solicitar a apresentação da respectiva certidão atualizada e válida.**

VI - à necessidade de **atualização da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, considerando que o documento foi apresentado dentro de seu prazo de validade, considerando que o documento se encontrava válido quando de sua apresentação, **tendo seu prazo de validade expirado no curso da fase de análise da documentação. Recomenda-se à Comissão/SELIC avaliar a pertinência de solicitar certidão atualizada e válida**, para fins de regularização e complementação da instrução processual;

VII - à necessidade de **atualização da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional João Setsuo Watanabe**, considerando que a certidão apresentada encontrava-se válida quando da apresentação da documentação, tendo seu vencimento ocorrido posteriormente, no curso da fase de análise. **Recomenda-se à Comissão/SELIC avaliar a**

**pertinência de solicitar certidão atualizada e válida.**

Não obstante, considerando o caráter **técnico e opinativo** desta manifestação e visando subsidiar a instrução processual, **sugere-se o encaminhamento dos autos à Comissão/SELIC**, para conhecimento das ocorrências apontadas e avaliação quanto à pertinência da realização das diligências e solicitações de documentação complementar acima indicadas, observados os limites legais e editais aplicáveis.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 28 de agosto de 2026.

**Thomas Victor Pereira Lima**  
Chefe do Departamento de Projetos de Saneamento  
Portaria nº 140 de 03 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS VICTOR PEREIRA LIMA, Chefe de Departamento**, em 28/08/2026, às 09:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022562776** e o código CRC **C77709B8**.

Referência: Processo nº 0040.012774.00030/2025-43

SEI nº 0022562776